



# Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração  
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.800-000 – Registro – SP  
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail - [prefeitura@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitura@registro.sp.gov.br)

## DECRETO N° 449/2002

### **DISPÕE SOBRE IMPUGNAÇÃO DE VALORES DE ESTIMATIVA, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de deixar expresso o direito de o contribuinte impugnar exigências fiscais, e;

Considerando a conveniência de serem observados prazos e condições uniformes para as impugnações;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS por estimativa poderão impugnar os valores estimados, dentro do prazo de 15 dias, contados da notificação do enquadramento, através de requerimento instruído com os documentos adiante relacionados, dentre outros que possam vir a ser exigidos, para cabal demonstração das receitas e despesas.

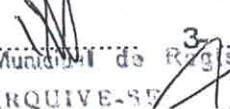
**I** - Declaração assinada pelo contribuinte e pelo contador responsável, relativa a veracidade dos documentos apresentados e à eventual falta de apresentação de algum dos documentos relacionados nos subitens II à V;

**II** - Cópias xerográficas dos seguintes comprovantes:

- a) Folha de pagamento dos empregados, dos últimos 3 meses e respectivas guias de recolhimento da contribuição providenciária (INSS), quitadas;
- b) Recibos de retirada *pro labore* e de pagamento a profissionais autônomos e a empregados avulsos, dos últimos 3 meses;
- c) Contrato de locação e recibos de aluguel, dos últimos 3 meses;
- d) Conta de luz, água, gás e telefone, dos últimos 3 meses;
- e) Balanço patrimonial e correspondente demonstrativo de resultados (lucros e perdas) do último período; e
- f) Aviso-recibo (as duas primeiras folhas) do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício atual;

**III** - Declaração assinada pelo contribuinte e pelo contador responsável, acerca do preço unitário, se houver, de cada modalidade de cobrança ou tipo de serviço prestado;

**IV** - Declaração assinada pelo contribuinte e pelo contador responsável, relativa a receita efetiva do exercício corrente, mês a mês, separando a decorrente da prestação de serviços da relativa à venda de mercadorias;

Rubricas: 1-  2-  3- 

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

03/09/2002

*Lei Municipal*

Presidente

Jurídico- .....  
NILSON JESUS PEDROSO  
57 6821-2565

V - Cópia xerográfica da notificação de enquadramento no regime de estimativa ou, no caso de carnê, das 2 primeiras folhas;

Art. 2º - Na impugnação, o contribuinte deverá indicar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - O nome ou a razão social, o seu endereço atual e o número de inscrição no CAES;
- II - As razões de fato em que se fundamenta;
- III - As provas do alegado e as diligências que pretenda sejam efetivadas, desde que se justificadas as suas razões;

Art. 3º - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 dias, contados da notificação do teor do despacho;

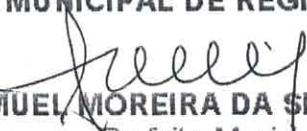
- I - Na apresentação do recurso, não será obrigatória a instrução do requerimento com os mesmos documentos relacionados nos subitens I à IV do artigo 1º, bastando a indicação do número do processo ao qual foram juntados anteriormente.
- II - A decisão proferida no recurso encerrará definitivamente a instância administrativa.

Art. 4º - A inobservância aos requisitos estabelecidos neste decreto importará liminar indeferimento da impugnação ou do recurso.

Art. 5º - A impugnação e o recurso não suspendem a obrigatoriedade de recolhimento do imposto na forma e prazos estipulados pela notificação da estimativa.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de agosto de 2002.

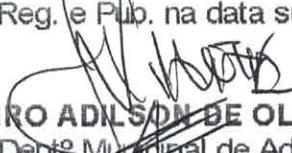
  
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Registro

Recebido em

09/09/02  
00/00/00

Reg. e Pub. na data supra

  
JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA  
Dir. do Deptº Municipal de Administração

  
MÁRIO MASSAO MATSUMOTO  
Dir. do Deptº Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

Jurídico: .....  
NILSON JESUS PEDROSO  
57.034 - OAB/SP

